

LEI N° 1.062/91

**DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI N° 1.060/91, DE
12 DE SETEMBRO DE 1991, QUE CRIOU O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE, OS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 1.060/91, de 12 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição .

- dois representantes do Movimento Sindical;
- um representante da União de Moradores;
- quinze membros eleitos pelas Zonais;
- um representante do Conselho Regional de Odontologia;
- um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- um representante do Conselho Regional de Medicina;
- um representante da Associação Médica de Minas Gerais, Regional de João Monlevade;
- um representante do Conselho Regional de Farmácia;
- um representante do Conselho Regional de Enfermagem;
- dois representantes do Órgão Municipal de Saúde;
- um representante do Órgão Municipal de Assistência Social;
- três representantes da Câmara Municipal;
- um representante do Hospital Margarida;
- um representante dos Laboratórios de Análises Clínicas e Radiológicas;
- um representante do Condomínio Dr. Geraldo Soares de Sá;
- um representante da ABEB - Associação Beneficente dos Empregados da Belgo-Mineira;
- um representante da SUCAM - Superintendência de Campanha de Saúde Pública;
- um representante do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 16 de setembro de 1991.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**